

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0020165-27.2018.8.16.0031

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA

EXCLUÍDOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5WV 6PZQ4 W5AQL G692A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
007	ADILSON VILMAR DE SOUZA	658.542.179-53

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência de Reclamatória Trabalhista, autuada sob o nº 0226500-96.2009.5.09.0659, autuada em 7/29/2009.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o credor estava relacionado pelo valor de R\$ 19.000,00, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata que na Reclamatória Trabalhista, houve a quitação integral, conforme o comprovante de depósito ao Id 9483547 e comprovante de levantamento de Id 9483547. Em face do pagamento, foi proferida sentença de extinção dos autos Id 605840b.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da quitação junto à reclamatória trabalhista, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3J5WV 6PZQ4 W5AQL G692A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
018	ANGELO BUENO DA SILVA	024.298.489-45

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência de Reclamatória Trabalhista, autuada sob o nº 0335800-90.2009.5.09.0659, autuada em 12/10/2009.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o credor estava relacionado pelo valor de R\$ 4.514,00, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata que na Reclamatória Trabalhista, houve a quitação integral, conforme o comprovante de depósito ao Id 5e44bb1 e comprovante de levantamento de Id f4ad3e6; 3f769d4. Em face do pagamento, foi proferida sentença de extinção dos autos Id 47e2a36.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da quitação junto à reclamatória trabalhista, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
027	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	030.983.588-74

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 0132400-38.2008.5.09.0093, autuada em 18/12/2008.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 30.000,00, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.
Constata que na Reclamatória Trabalhista, foi proferida em 09/02/2022, a sentença de Id 0b165fd declarando a prescrição intercorrente dos créditos em execução, com incidência das disposições contidas no artigo 11-A da CLT.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da declaração da prescrição intercorrente conforme sentença proferida ao Id 0b165fd, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
EXCLUIR O CRÉDITO

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
043	EDILSON AUGUSTO MARCON	882.506.529-91

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 0225300-88.2008.5.09.0659, autuada em 14/11/2008.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 20.000,00, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.
Constata que na Reclamatória Trabalhista, foi proferida em 16/12/2024, a sentença de Id a9fb357 declarando a prescrição intercorrente dos créditos em execução, com incidência das disposições contidas no artigo 11-A da CLT.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da declaração da prescrição intercorrente conforme sentença proferida ao Id a9fb357, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
EXCLUIR O CRÉDITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-J5WV 6PZQ4 W5AQL G692A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
049	EMILIANO GUILHERME HANISCH	008.218.799-10

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência de Reclamatória Trabalhista, autuada sob o nº 0242400-56.2008.5.09.0659, autuada em 12/11/2008.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o credor estava relacionado pelo valor de R\$ 14.173,31, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata que na Reclamatória Trabalhista, houve a quitação integral, conforme o comprovante de depósito ao Id fa2a8b5 e comprovante de levantamento de Id 78f3bef; 8bf2392; beabcc5. Em face do pagamento, foi proferida sentença de extinção dos autos Id 37b880.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da quitação junto à reclamatória trabalhista, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3J5WV 6PZQ4 W5AQL G692A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
051	ERMELINO DE OLIVEIRA GONCALVES	480.730.249-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência de Reclamatória Trabalhista, autuada sob o nº 0223700-32.2008.5.09.0659, autuada em 11/13/2008.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o credor estava relacionado pelo valor de R\$ 16.700,00, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata que na Reclamatória Trabalhista, houve a quitação integral, conforme o comprovante de depósito ao Id 199713e e comprovante de levantamento de Id 6f54c74. Em face do pagamento, foi proferida sentença de extinção dos autos Id 38bdea0.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da quitação junto à reclamatória trabalhista, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
072	JOAO ELEANDRO DE MOURA	055.672.459-39

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência de Reclamatória Trabalhista, autuada sob o nº 0050400-92.2009.5.09.0659, autuada em 1/30/2009.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o credor estava relacionado pelo valor de R\$ 11.464,96, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata que na Reclamatória Trabalhista, houve a quitação integral, conforme o comprovante de depósito ao Id 890d413 e comprovante de levantamento de Id 83e4770. Em face do pagamento, foi proferida sentença de extinção dos autos Id 83e4770.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da quitação junto à reclamatória trabalhista, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
079	JOSE ADEMIR PRESTES DOS SANTOS	696.845.109-34

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 0125800-15.2009.5.09.0659, autuada em 13/04/2009.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 20.000,00, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.
Constata que na Reclamatória Trabalhista, foi proferida em 13/04/2023, a sentença de Id 3053842 declarando a prescrição intercorrente dos créditos em execução, com incidência das disposições contidas no artigo 11-A da CLT.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da declaração da prescrição intercorrente conforme sentença proferida ao Id 3053842, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
EXCLUIR O CRÉDITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3J5WV 6PZQ4 W5AQL G692A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
111	NATALIA DE OLIVEIRA	049.594.879-92

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 0007500-46.2009.5.09.0093, autuada em 21/01/2009.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o(a) credor(a) estava relacionado(a) pelo valor de R\$ 7.099,02, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.
Constata que na Reclamatória Trabalhista, foi proferida em 05/04/2021, a sentença de Id d2bb277 declarando a prescrição intercorrente dos créditos em execução, com incidência das disposições contidas no artigo 11-A da CLT.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da declaração da prescrição intercorrente conforme sentença proferida ao Id d2bb277, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:
EXCLUIR O CRÉDITO

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
119	PAULO MARCELO NUNES	035.416.999-81

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência de Reclamatória Trabalhista, autuada sob o nº 0045400-14.2009.5.09.0659, autuada em 1/27/2009.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o credor estava relacionado pelo valor de R\$ 16.700,00, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata que na Reclamatória Trabalhista, houve a quitação integral, conforme o comprovante de depósito ao Id fc5b5b8 e comprovante de levantamento de Id Da30241. Em face do pagamento, foi proferida sentença de extinção dos autos Id 656d427.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da quitação junto à reclamatória trabalhista, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3J5WV 6PZQ4 W5AQL G692A

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

ID	NOME CREDOR	CPF
142	VILDOMAR BARROSO	037.054.939-22

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência de Reclamatória Trabalhista, autuada sob o nº 0052500-20.2009.5.09.0659, autuada em 2/4/2009.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise, esta Administradora Judicial informa que o credor estava relacionado pelo valor de R\$ 18.700,00, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata que na Reclamatória Trabalhista, houve a quitação integral, conforme o comprovante de depósito ao Id -Id:18eac05 e comprovante de levantamento de Id 2ab48d4. Em face do pagamento, foi proferida sentença de extinção dos autos Id Faaeca1.

2.2.1. Considerações Finais

Diante da quitação junto à reclamatória trabalhista, EXCLUI o crédito relacionado pela Recuperanda.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR O CRÉDITO